



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N° 057/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 065/2022, de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli

1. RELATÓRIO

A vereadora Cristiane Giangarelli, em 25 de novembro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 065/2021, que “assegura o direito à população de município de Guaíra, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 29 de novembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a vereadora autora que as Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) são recursos terapêuticos que buscam a prevenção de doenças e a recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Foram inseridas por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC). São elas: Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiopraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais.

O Ministério Público estabelece as diretrizes e responsabilidades institucionais e contempla as três esferas de governo e preconiza a participação popular em todas as suas etapas e reafirma o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS.

O objetivo do projeto é que todas práticas elencadas pelo programa do Ministério da Saúde sejam implantadas e executadas no serviço de saúde pública do município de Guaíra.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Essas terapias são preventivas e corroboram na busca da saúde dos pacientes, o que a médio e longo prazo irão diminuir os gastos com a saúde pública, levando a uma sociedade mais saudável, produtiva e feliz.

O Parecer Jurídico do Advogado Público desta Casa, que segue anexo, entende que o projeto de lei está formal e materialmente adequado à legislação vigente que rege a matéria, não havendo, portanto, óbice a que o mesmo seja aprovado por esta Comissão e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 065/2022.

Sala de Reuniões, em 07 de dezembro de 2022.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Relatora / Presidente

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 065/2022 de iniciativa da vereadora Cristiane Giangarelli, possa ser discutido e votado em plenário,

Sala de Reuniões, em 31 de agosto de 2021.

Cristiane Giangarelli
CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente
(autora do P.L.)

Mirele Paula Cetto Leite
MIRELE PAULA CETTO LEITE

Assinado em Sessão Ordinária
12/12/2022
Secretária